LEI 1480 DE 20 DE JANEIRO DE 2003.

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM CARATER TEMPORARIO"

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, faço saber A todos s habitantes do município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Artigo 1- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação em caráter temporário de servidores, dada a excepcionalidade para atendimento nas necessidades básicas dos serviços públicos municipais na área de Viação e Obras Públicas e Serviços Administrativos.

§ 1 – O caráter de excepcionalidade da contratação ora efetuada dá-se em decorrência da anulação do concurso público 01/002 realizado pelo município, cuja solução de continuidade da prestação dos serviços públicos faz-se necessária, imperiosa e inadiável.

§ 2 – A contratação em caráter excepcional abrange a contratação dos seguintes cargos e funções:

Cargo e Função	N. Vagas	Remuneração Mensal
Agente de Serviços Públicos	06(seis)	R$ 208,14
Operador Motoniveladora	02(dois)	R$ 395,21
Oper. Retroescavadeira	02(dois)	R$ 395.21
Oficial de Serv Administrativos N-1	04(quatro)	R$ 237,13
Contador registro CRC	01(um)	R$ 956,00
Feitor de Pontes	01(um)	R$ 316,18
Operador esteira	01(um)	R$ 395,21
Oper. Equip Eletrônicos -V	03(três)	R$ 447.89
Telefonista N-1	01(um)	R$ 237.13
Oficial Administrativo V	01(um)	R$ 447.89
Prof. ACT PETI 2º grau ou	02(dois)	R$ 350,00

cursando pedagogia		
Monitor de Programa ACT PETI – Superior Assistente Social	01(um)	R$ 480,00

§ 3 – A contratação tem vigência máxima para o exercício até a data da homologação de novo concurso público a ser realizado pelo Município, ou até o dia 30 de junho de 2.003.

Artigo 2 – Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações especificas constantes do orçamento vigente.

Artigo 3 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2.003, revogadas as demais disposições em contrario.

Major Vieira, 20 de Janeiro de 2.003.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal